LEI Nº 021/89
DATA: 13-11-89
SÚMULA:.....Dispõe sobre abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono à seguinte lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício Créditos Suplementares até o limite de NCz$-1.077.000,00 (Hum milhão e setenta e sete mil cruzados novos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
3.1.1.1.01-Vencimentos e Vantagens Fixas.....NCz$- 40.000,00
3.1.2.0 -Material de Consumo.....NCz$- 15.000,00
3.1.3.1 -Remuneração de Serviços Pessoais.....NCz$- 17.000,00
3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos.....NCz$- 21.000,00

02.00- GOVERNO MUNICIPAL
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
3.1.1.1.01-Vencimentos e Vantagens Fixas.....NCz$- 71.000,00
3.1.2.0 -Material de Consumo.....NCz$- 20.000,00
3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos.....NCz$- 25.000,00

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
3.1.1.1.01-Vencimentos e Vantagens Fixas.....NCz$- 65.000,00
3.1.2.0 -Material de Consumo.....NCz$- 5.000,00
3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos.....NCz$- 5.000,00
03.02 - DIVISÃO DE PESSOAL
3.1.1.1.01-Vencimentos e Vantagens Fixas.....NCz$- 20.000,00

PUBLICADO EM 21/12/89 Tribuna da Cidade

Continuação da Lei nº 021/89
fls.02

ARTIGO 1º:-

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... NCz$- 2.000,00

03.03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....NCz$- 30.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais...NCz$- 5.000,00

04.00 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.01 - DIVISÃO DE FINANÇAS
3.1.2.0 - Material de Consumo....NCz$- 4.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....NCz$- 17.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....NCz$- 10.000,00

04.03 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....NCz$- 12.000,00

05.00 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
05.01 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....NCz$- 140.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo....NCz$- 150.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....NCz$- 60.000,00

05.02 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.0 - Obras e Instalações....NCz$- 40.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....NCz$- 3.000,00

06.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
06.01 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS
3.1.2.0 - Material de Consumo....NCz$- 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....NCz$- 2.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....NCz$- 25.000,00

06.02 - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....NCz$- 25.000,00

PUBLICADO EM 21/12/89 Tribuna da Gente

ARTIGO 1º:-

06.03 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....NCz$- 13.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....NCz$- 50.000,00

06.05 - SERVIÇO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.1.1.1.01- Vencimentos e Vantagens Fixas..... NCz$- 10.000,00

07.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.01 - DIVISÃO DE SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
3.1.1.1.01 -Vencimentos e Vantagens Fixas..... NCz$- 40.000,00
3.1.1.3 -Obrigações Patronais... NCz$- 2.000,00
3.1.2.0 -Material de Consumo.... NCz$- 25.000,00
3.1.3.1 -Remuneração de Serviços Pessoais..... NCz$- 25.000,00
3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos..... NCz$- 30.000,00

08.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 - DIVISÃO DE ENSINO DE 1º GRAU
3.1.2.0 - Material de Consumo.... NCz$- 20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... NCz$- 10.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... NCz$- 10.000,00

08.04 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
3.1.1.1.01 -Vencimentos e Vantagens Fixas.....NCz$- 4.000,00
3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos.....NCz$- 6.000,00

T O T A L.....NCz$-1.077.000,00

PUBLICADO EM 21/12/89 Tribuna da Cidade

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerão da utilização do contido nos Incisos II e/ ou III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320/64.

Continuação da Lei nº 021/89

fls. 04

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 13 de novembro de 1989

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO EM 21/12/89 Tribuna da Cidade